



**DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA OU CONSULTA PÚBLICA**

Processo: 102/2026

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO, CONTROLE, MONITORAMENTO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC, COMPREENDENDO TODOS OS RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS, SISTÊMICOS, DE SINALIZAÇÃO E DE ATENDIMENTO NECESSÁRIOS AO SEU PLENO E ADEQUADO FUNCIONAMENTO.

Base Legal: Lei Municipal nº 4.423/2025 e Decretos nºs: 164/2026 e 165/2026;

Considerando a exigência contida no art. 5º, VII, da **Instrução Normativa nº 22/2015** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que determina a apresentação de atas de audiências públicas ou documentos relacionados a consultas públicas e manifestações de representantes de segmentos da sociedade acerca do projeto, e considerando o contexto específico do objeto licitatório e as condições que envolvem sua execução, a Administração Municipal de Maravilha, SC, por meio do presente documento, apresenta justificativa para a não realização de audiência pública ou consulta pública, nos termos a seguir expostos:

1. Contexto do Objeto e Regulação:

O objeto do presente processo licitatório refere-se à concessão onerosa dos serviços públicos de implantação, operação, manutenção, apoio técnico, controle, monitoramento e exploração do sistema de estacionamento rotativo pago em áreas públicas do município de Maravilha/SC, compreendendo todos os recursos materiais, tecnológicos, sistêmicos, de sinalização e de atendimento necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, conforme regulado pela **Lei Municipal nº 4.423/2025** e os **Decretos**



Municipais nºs: 164/2026 e 165/2026.

Os referidos instrumentos legais estabeleceram os parâmetros necessários para a organização e execução do serviço público, incluindo a fixação das tarifas aplicáveis, a definição das condições operacionais e os critérios para a prestação adequada do serviço à população.

As tarifas previstas foram definidas com base em levantamento de valores praticados no mercado regional, mediante média aritmética de preços observados, buscando assegurar equilíbrio econômico-financeiro da futura concessão, bem como a compatibilidade com a realidade econômica regional e o interesse público.

2. Motivos para a Não Realização de Audiência Pública ou Consulta Pública: Após análise das especificidades do objeto e considerando o regime jurídico aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal optou por não realizar audiência pública ou consulta pública específica para o presente projeto, pelas razões a seguir expostas:

- a) **Objeto Restrito e Localizado:** O serviço de estacionamento rotativo encontra-se devidamente regulamentado pelos **Decretos Municipais nºs 164/2026 e 165/2026**, os quais estabelecem, de forma objetiva e detalhada, os parâmetros operacionais, técnicos e tarifários aplicáveis à prestação do serviço. Nesse contexto, não se vislumbram alterações substanciais ou impactos relevantes capazes de justificar a realização de ampla discussão pública acerca da estrutura normativa já consolidada, circunstância que reduz a necessidade de promoção de audiência pública ou consulta pública específica para o presente procedimento licitatório.
- b) **Base Legal Consolidada:** A estrutura tarifária do serviço encontra-se devidamente consolidada na **Lei Municipal nº 4.423/2025**, sendo resultado de análise baseada em valores praticados no mercado regional. A regulamentação promovida pelos Decretos Municipais nºs 164/2026 e 165/2026 limitou-se a disciplinar a execução do serviço e operacionalizar a aplicação das tarifas



estabelecidas, preservando a segurança jurídica e a transparência do modelo adotado.

- c) **Natureza do Serviço e Relevância:** O objeto da concessão possui natureza predominantemente **técnico-administrativa**, com impacto operacional restrito à prestação do serviço de estacionamento rotativo, atividade esta que será exercida sob fiscalização e supervisão permanente do Poder Público Municipal.

Nesse contexto, não se identificou a necessidade de ampla discussão pública acerca da modelagem do serviço, considerando que sua estrutura se encontra definida em legislação municipal específica.

- d) **Limitações Temporais e Administrativas:** Considerando o prazo necessário para a adequada estruturação do processo licitatório, bem como as limitações operacionais inerentes à Administração Municipal, especialmente em municípios de pequeno porte, optou-se por priorizar a organização técnica do procedimento, a elaboração dos instrumentos de planejamento e a definição do modelo de concessão a ser adotado, sem prejuízo da estrita observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social que regem a Administração Pública.

3. Medidas de Transparência e Participação Social:

Embora não tenham sido realizadas audiência pública ou consulta pública formal, a Administração Municipal adotou medidas destinadas a garantir transparência e acesso à informação, possibilitando o acompanhamento e eventual manifestação da sociedade, conforme descrito a seguir:

- a) **Disponibilização das informações nos canais oficiais:** Os atos normativos relacionados ao serviço, incluindo a **Lei Municipal nº 4.423/2025** e os **Decretos Municipais nºs 164/2026 e 165/2026**, encontram-se devidamente publicados e disponíveis nos canais oficiais do Município, garantindo amplo acesso às informações por parte da população.

- b) **Disponibilização das informações no Portal da Transparência:** Os documentos relacionados ao processo licitatório, incluindo as minutas e demais elementos técnicos, serão disponibilizados no **Portal da Transparência do Município**, assegurando acesso



público às informações e possibilitando a manifestação de interessados.

c) Tramitação legislativa da Lei Municipal: A **Lei Municipal nº 4.423/2025** foi submetida à tramitação regular perante a **Câmara Municipal de Maravilha, SC**, com realização de sessões legislativas públicas para sua apreciação e aprovação, permitindo a participação e manifestação de representantes da sociedade e da população interessada.

Ressalta-se que os atos legislativos são públicos e permanecem disponíveis para consulta pelos cidadãos, garantindo transparência e controle social sobre a matéria.

d) Publicidade dos atos administrativos: Todas as etapas relacionadas ao processo licitatório, incluindo a futura publicação do edital e demais atos administrativos pertinentes, serão devidamente divulgadas no **Diário Oficial dos Municípios**, bem como nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Maravilha, SC, permitindo o acompanhamento do procedimento e eventual manifestação de interessados.

e) Disponibilidade de documentos e links para consulta: No **ANEXO I** deste documento, estão presentes os links de consulta às legislações, decretos e demais documentos pertinentes relacionados ao processo de concessão, bem como as regulamentações, garantindo um acesso direto e simplificado a todos os atos normativos e informações relevantes.

4. Conclusão

Diante do exposto, a Administração Municipal entende que, embora a realização de audiência pública ou consulta pública constitua prática recomendada em determinados contextos, no caso específico do presente processo licitatório, as condições jurídicas e administrativas existentes não indicaram a necessidade de sua realização.

Destaca-se que o serviço se encontra devidamente amparado por legislação municipal específica, com regulamentação formal por decreto, além de ter sido objeto de apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, garantindo transparência e publicidade ao tema.

A Administração Municipal compromete-se a aperfeiçoar a participação social em futuras



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

revisões do serviço, com maior planejamento e adequação de prazos, conforme as orientações do Tribunal de Contas e boas práticas de governança.

Assim, considera-se que as medidas adotadas pela Administração atendem aos princípios da publicidade, transparência e controle social, sem prejuízo do aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de participação social em futuras revisões ou aperfeiçoamentos do serviço público.

Maravilha, SC, 05 de junho de 2026.

LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo



ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHASC:

<https://www.cmm.sc.gov.br/>

Pauta da 1ª Sessão Ordinária de 10/2025:

https://www.cmm.sc.gov.br/ciga/popup/index.php?pagina=pasta_digital&documento_tipo=proposicao&documento=1887

https://www.cmm.sc.gov.br/pautas/sessao_ordinaria/2025/1/0/28015

Pauta da 2ª Sessão Ordinária de 10/2025:

https://www.cmm.sc.gov.br/pautas/sessao_ordinaria/2025/1/0/28019

https://www.cmm.sc.gov.br/ciga/popup/index.php?pagina=pasta_digital&documento_tipo=proposicao&documento=1887

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA, SC:

<https://maravilha.sc.gov.br/>

<https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=7696897>

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?r=autoEdicao/view&id=7862378>

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?r=autoEdicao/view&id=7862413>



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC
CIDADE DAS CRIANÇAS

<https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=8399063>

<https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=8399076>